EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX E DOS

**TERRITÓRIOS** 

Fulano de tal, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXX,

e-mail XXXXXX, telefone: XXXXXXX, domiciliado e residente na

XXXXXXXXXXX/DF, vem, por intermédio da Defensoria Pública do

XXXXXXX e com fulcro nos artigos 995, 1.015, parágrafo único, e 1.019,

inciso I, todos do CPC, interpor

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de efeito suspensivo

contra a decisão interlocutória proferida pelo juízo a quo nos autos do

cumprimento de sentença que lhe move Fulano de tal e Fulano de tal,

ambas menores impúberes representadas por Fulano de tal, estado civil,

profissão, inscrita no CPF sob o n. XXXXXXX, e-mail XXXXXXX, telefone

XXXXXXXX, domiciliada e residente na XXXXXXXXXXX/DF, o que o faz

pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.

Termos em que pede deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

Defensora Pública

RAZÕES RECURSAIS

Processo originário: XXXXXXXXX

Agravante: **FULANO DE TAL** 

**FULANO DE TAL** 

Agravadas: Fulano de tal e Fulano de tal

Egrégio Tribunal de Justiça, Colenda Turma, Nobres Julgadores,

## • DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

## **RECURSAL 1.1) DA**

## **TEMPESTIVIDADE**

O presente agravo mostra-se tempestivo, uma vez que a Defensoria Pública tomou ciência da decisão em XX/XX/XX e, conforme estipula o Código de Processo Civil, possui prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. Assim, o termo final para a interposição do recurso é XX/XX/XX, como se vê abaixo:

## DO CABIMENTO

O manejo deste recurso instrumental encontra amparo no artigo 1.015, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da decisão agravada cuida do mérito da fase de cumprimento de sentença alimentícia, notadamente da penhora de bens para satisfação do crédito exequendo. Confira-se:

CPC

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:  $[\ldots]$ 

II - mérito do processo; [...]

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

# DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

A parte agravante instrui esta petição com todos com todos os documentos a ela indispensáveis, ressaltando-se, porém, que o processo originário é eletrônico, devendo ser observado o disposto no artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Código de Processo Civil

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

- - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;
- - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis. [...]
- $\S$  5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia. (sem grifo no original).

## DA INDICAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Em cumprimento às determinações do artigo 1.016, inciso IV, do CPC, informa-se a seguir os nomes e endereços dos patronos das partes:

**Agravante:** Defensoria Pública do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília/DF.

**Agravadas:** Defensoria Pública do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília/DF.

## DO PREPARO E DA GRATUIDADE DA JUSTICA

Cumpre esclarecer que o agravante não tem condições de arcar com as custas do processo sem que haja prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Nesse sentido, necessita que os benefícios da gratuidade da justiça, outrora deferido no processo de origem, sejam estendidos ao presente feito.

Em vista disso e por estar a parte assistida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, não houve recolhimento do preparo a que alude o artigo 1.007 do CPC.

## SÍNTESE DA DEMANDA

Trata o processo originário de cumprimento de sentença que condenou o réu (ora agravante) ao pagamento de pensão alimentícia para suas duas filhas. A fase executória — que tramita sob o rito da expropriação de bens — foi iniciada em decorrência do inadimplemento deste para com os termos do título judicial.

No curso da demanda, as exequentes promoveram diversas medidas visando a satisfação do crédito alimentar, sendo que uma delas culminou na determinação de penhora do automóvel XXXXXXX, de placa XXXXXXXX, que é de propriedade do executado.

Instado a se pronunciar, a parte demandada apresentou impugnação aduzindo que o bem é utilizado como meio indispensável para realização de atividades laborativas autônomas e, com esteio no artigo 833, inciso V, essa circunstância o tornaria impenhorável.

Sobreveio, então, decisão judicial indeferindo a aludida impugnação sob o fundamento de que o veículo constrito não seria necessário ao exercício da profissão, uma vez que o executado tem vínculo formal de emprego com instituição privada do ramo de transporte público e desempenha, com o automóvel, tão somente atividades autônomas esporádicas. É contra essa decisão que se interpõe o presente recurso.

## DA DECISÃO AGRAVADA

A seguir, o inteiro teor da decisão ora agravada:

Processo XXXX

Indefiro a impugnação apresentada, uma vez que o veículo não se enquadra na categoria de instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado, porquanto, como autodeclarado, o devedor trabalha em uma empresa de ônibus e exporadicamente presta serviço de manutenção de eletrônicos para COMPLETAR a sua renda.

Portanto, o veículo penhorado não se trata de bem necessário para o exercício de sua profissão, uma vez que essa é de funcionário de empresa de transporte público.

Neste contexto, não se aplica a norma restritiva do art. 833, V, do CPC, portanto, INDEFIRO a impugnação apresentada.

Intime-se a parte autora para atualizar o valor da dívida e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Como será visto adiante, a r. decisão vai de encontro ao preceito legal insculpido no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o agravante pugna pela sua reforma.

## DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA

**DECISÃO 4.1) DA** 

#### IMPENHORABILIDADE DO

**BEM** 

Prescreve o ordenamento jurídico pátrio, por meio do artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, que os bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado são tidos como impenhoráveis. Veja-se:

Código de Processo Civil

Art. 833. São impenhoráveis: [...]

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

Como se depreende do dispositivo legal acima colacionado, o legislador ordinário não estabeleceu distinção entre os tipos de profissão, tampouco entre as formas de relação de emprego que devem existir para caracterizar o bem como impenhorável.

Logo, para o fato concreto se subsumir à norma legal, basta que o bem móvel seja necessário ou útil à profissão desempenhada, independentemente de ser esta principal ou complementar.

No caso em apreço, em que pese o agravante possuir vínculo formal de emprego com outra organização, tem-se que isso não configura situação de penhorabilidade, notadamente porque se utiliza do veículo automotor para auferir renda e garantir a subsistência, contexto que se enquadra na excepcionalidade prevista em lei e torna o bem insuscetível de constrição.

Ainda, restou demonstrado nos autos originários que o agravante desenvolve atividade autônoma utilizando-se do automóvel em questão para essa finalidade laboral. Assim, deve o dispositivo legal em comento ser prestigiado de modo que a medida imposta pelo juízo *a quo* seja afastada.

Convém pontuar que não se mostra razoável privar o agravante do bem unicamente por este possuir outro vínculo empregatício. Isso porque, conforme se infere dos documentos carreados aos autos (ID. XXXXXXXXX), o salário percebido como cobrador de ônibus é de apenas R\$ XXXXXXXX e boa parte dele já está comprometida com a pensão descontada diretamente no contracheque.

Percebe-se, então, que o trabalho autônomo desenvolvido pelo agravante é importante fonte de complementação de renda e privá-lo dessa atividade certamente ensejará desequilíbrio em suas finanças, razão pela qual a liberação da constrição se revela necessária.

## DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

O ordenamento jurídico vigente, por meio dos artigos 932 e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, autoriza o relator do recurso a conceder efeito suspensivo de modo a evitar danos de difícil ou incerta reparação. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos:

CPC

Art. 932. Incumbe ao relator:

- - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;
- - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

[...]

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

No caso ora retratado, a plausibilidade do direito do agravante encontra respaldo nas considerações tecidas no tópico precedente, eis que o artigo 833, inciso V, do CPC torna os bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão impassíveis de constrição judicial. Apesar disso, foi determinada pelo juízo *a quo* a penhora do veículo utilizado pelo agravante em suas atividades laborativas.

Também, se a eficácia da decisão recorrida for mantida, há fundado risco de ocorrer a alienação do bem para saldar a dívida exequenda.

Portanto, evidenciada a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a prudência impõe o deferimento do pedido de efeito suspensivo a este agravo de instrumento até que ocorra o julgamento pelo colegiado.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a parte agravante requer:

- seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do artigo
  98, § 1º, do CPC, também em sede recursal;
- seja concedido, com fulcro no artigo 186 do CPC e por estar a parte assistida pela Defensoria Pública do DF, prazo em dobro para as manifestações futuras;
- Seja o agravo de instrumento conhecido e provido para o fim de:

• deferir, liminarmente, o pedido de efeito suspensivo, de modo a retirar a eficácia da decisão (ID. XXXXXXXXX) proferida nos autos do processo XXXXXXXXXX até que

haja o julgamento do presente recurso;

• determinar a reforma da decisão interlocutória

combatida para reconhecer a impenhorabilidade do veículo automotor XXXXX, de placa XXXXXXX, por ser este utilizado

pelo agravante em suas atividades funcionais autônomas.

Termos em que pede deferimento.

XXXXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXXX.

**FULANO DE TAL** Defensora Pública